



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08938/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. José Cavalcanti da Silva
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite
Advogado(s): Sr. Diogo Flávio Lyra Batista

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Retificação do ato e reformulação dos cálculos proventuais. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2429/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. José Cavalcanti da Silva, matrícula nº 58.174-7, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, *ACORDAM* os conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *conceder registro*** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08938/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. José Cavalcanti da Silva
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite
Advogado(s): Sr. Diogo Flávio Lyra Batista

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. José Cavalcanti da Silva, matrícula nº 58.174-7, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

A auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 58/59, sugeriu a notificação da PBPrev para retificação do ato aposentatório e do Secretário de Estado da Educação para atestar o período que o servidor desempenhou atividades do magistério.

Houve notificação do Presidente da PBPrev às fls. 61, que, em seguida, apresentou defesa às fls. 64/69. Após análise, a Auditoria constatou no relatório de fls. 71/72 que a Autarquia Previdenciária atendeu à solicitação da Auditoria, sanando a irregularidade apontada, e sugeriu novamente a notificação do Secretário de Estado da Educação.

Devidamente notificado, o Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Secretário de Estado da Educação acostou aos autos a certidão de fl. 75. Procedida à análise, o órgão técnico verificou que as informações apresentadas sanam a irregularidade remanescente, razão pela qual opinou pela concessão do competente registro.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não retornou ao Ministério Público para a emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR